



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TECHX INFORMÁTICA LTDA, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26553-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Diretora Presidente, Cátia da Silva Ferraz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 10.648.948-7, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.472.917-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sociedade Empresária **TECHX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida República Argentina, nº 452, Conj 205, Andar 02, Água Verde, Curitiba, PR, CEP: 80.240-210, e-mail techx@techxinfo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.411.373/0001-81, neste ato representada por Michelle Caroline de Lima Cavalcante, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 8049418-1, SESP PR, inscrita no CPF sob o nº 028.685.729-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023**, com fundamento no Processo Administrativo nº 05/5771/23, que se regerá pelas normas do Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição de Equipamentos Tecnológicos. Tais recursos visam uma melhoria qualitativa dos serviços realizados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV. As características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e nas disposições deste Contrato, bem como no contido no Procedimento Administrativo nº 05/5771/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adjudicação do objeto definido nesta cláusula à CONTRATADA decorre do ato de homologação da dispensa de licitação homologado pela Ilma. Diretora Presidente do MESQUITAPREV, em 01/09/2023, cuja publicação ocorreu no dia 04/09/2023, conforme fls. 118/119 do Processo Administrativo nº 05/5771/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A dispensa encontra fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão entregues ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

Município de Mesquita – Mesquitaprev:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>NOTEBOOK TIPO 1</p> <p>CPU e Chipset: Intel® Core i5-12450H 8 núcleos (4 P-cores 4 E-cores) 12 threads Frequência: até 4.40 GHz 12 MB Intel® Smart Cache</p> <p>Memória RAM: 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (8 GB em módulo SO-DIMM) Expansível até 32GB DDR4 de até 3200 MHz (2 Slots SO-DIMM com capacidade para até 16 GB cada)</p> <p>Tela: 15.6" LED com design ultrafino Painel: IPS (In-Plane Switching) Resolução: Full HD (1920 x 1080) Proporção: 16:9 Taxa de atualização: 144 Hz Brilho: 250 nits Tempo de resposta: 25 a aproximadamente ~ 27ms Contraste: 800:1 Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC Tecnologia antirreflexo</p> <p>Placa de Vídeo -: NVIDIA® GeForce® RTX 3050 com 4 GB de memória dedicada GDDR6 (TGP de 60W) Suporte às tecnologias: 2ª Geração Ray Tracing Cores, 3ª Geração Tensor Cores, Dynamic Boost 2.0, Whisper Mode 2.0, DLSS</p> <p>Áudio: Alto-falantes duplos estéreo.</p> <p>Capacidade: 512 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280</p> <p>Expansão: Capacidade para a instalação e/ou melhorias de HDD e SSD. Slot dedicado ocupado M.2 2280, compatível com barramento PCIe 4.0 x4 NVMe de até 1 TB Slot livre SATA 3, compatível com HDD ou SSD SATA 3 2.5" de até 1 TB Slot dedicado livre M.2 2280, compatível com barramento PCIe 4.0 x4 NVMe de até 1 TB</p> <p>Webcam: Webcam com resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR)</p> <p>Wireless e Rede: Wireless / Wi-Fi rede sem fio Wi-Fi 1650i 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) Suporte ao Wi-Fi 6 Com tecnologia 2x2 MU-MIMO Suporte ao Bluetooth® 5.1 LAN / RJ-45 rede com fio Ethernet E2600 10/100/1000 Mbps Suporte ao modo Hibernação Suporte ao Wake On Lan Suporte ao IPv4 (32 Bits) e IPv6 (128 Bits)</p> <p>Controles de Privacidade: Senha para BIOS, HDDe solução TPM em Firmware (fTPM) Trava Kensington</p> <p>Bateria e Alimentação: Fonte de alimentação: Adaptador AC bivolt de 3 pinos (180W) com cabo e certificação do INMETRO Bateria: Bateria de 4 células (li-íon) 57Wh Autonomia de até 4 horas (dependendo das condições de uso)</p> <p>Teclado e Controles: Teclado: Membrana em português do Brasil padrão (ABNT 2) retroiluminado, Atalho</p>	UNID.	02	R\$ 5.253,50	R\$ 10.507,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

multimídia e funções (Tecla FN) + (Play, pause, parar, voltar, avançar, aumentar volume, diminuir volume, mudo e etc) Teclado numérico independente Tecla de atalho NitroSense Touchpad: Multi gestual com dois botões suportando rolagem com dois dedos, gestos para abrir Cortana, Action Center, multitarefa e comandos de aplicativos Resistente a umidade Certificado Microsoft Precision Touchpad				
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 10.507,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SETE REAIS).				

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTABILIZADOR Bivolt; Mínimo de 4 tomadas; Filtro de Linha interno; Botão liga/desliga temporizado; Tipo de Fonte de energia: Energia Elétrica.	UNID.	07	R\$ 98,99	R\$ 692,93
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 692,93 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.199,93 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARÁGRAFO QUARTO. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis de forma integral e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita par divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993, bem como se a proposta da Contratada e se as condições forem mais vantajosas para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 280/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao objeto no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- b) A inobservância ao disposto no subitem 6.1 implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.
- c) Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Mesquitaprev;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) A CONTRATADA deverá instalar e configurar deixando os mesmo prontos para seu pleno funcionamento todos os equipamentos e materiais permanentes;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia de no mínimo 01 (um) ano do fabricante para os e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3001.09.122.2100.2004

ELEMENTO DE DESESA: 4.4.90.52.00.00

FONTE: 1802



FICHA: 402

NOTA DE EMPENHO: 35/2023

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.199,93 (onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto de que trata a presente licitação serão entregues no Mesquitaprev, situado à rua Paraná, nº 1 - Centro - Mesquita, CEP 26553-020. E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br; No horário de 11:00h as 16:00h, nos dias em que houver expediente no Mesquitaprev, desde que entregues seguindo as especificações contidas neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de recebimento dos produtos será regido conforme a sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

- a. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:
 - Abertura das embalagens;
 - Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.
- b. A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;
- c. O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo;
- d. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação;
- e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da obrigação;
- f. Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;



- g. É reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, aquela que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
- h. Colocação do equipamento em funcionamento;
- i. Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso;
- j. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços/materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, do processo administrativo nº 05/5771/23 e do instrumento de contrato deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO. O recebimento da mercadoria não desobriga a Contratada de substituí-la, caso constatado posteriormente má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato de terceiro devidamente comprovado;
- c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
- d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;



- e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o material entregue mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela contratada, que necessariamente será confirmada e atestada por no mínimo 02 (dois) servidores, conforme determina a legislação..

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente, na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” é de competência exclusiva da Diretora Presidente do MESQUITAPREV, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição da penalidade prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da Diretora Presidente do MESQUITAPREV, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO SEXTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia, se houver, prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão da Diretora Presidente, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sétimo desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para os produtos a garantia deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias, salvo se, em decorrência das características do produto, for estipulado prazo diverso pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia legal de adequação independe de termo expresso, devendo o fornecedor garantir a qualidade do material de acordo com as especificações técnicas licitadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para os produtos não duráveis, se houver, a garantia deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, para os produtos duráveis, a garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo se, em decorrência das características do produto, for estipulado prazo diverso pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia legal de adequação independe de termo expresso, devendo o fornecedor garantir a qualidade do material de acordo com as especificações técnicas licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto do termo de referência, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de



inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao termo de dispensa e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto na Deliberação n.º 280/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto n.º 2.144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 29/19, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal n.º 12.846/13, dispondo: *“Art. 41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 19 de Setembro de 2023.

CATIA DA SILVA Assinado de forma digital
por CATIA DA SILVA
FERRAZ:080472 FERRAZ:08047291742
91742 Dados: 2023.09.11
15:11:39 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

MICHELLE Assinado de forma
digital por MICHELLE
CAROLINE DE CAROLINE DE LIMA
LIMA CAVALCANTE:02868572
CAVALCANTE:02 944
868572944 Dados: 2023.09.06
15:17:12 -03'00'

TECHX INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Juliana Of de Souza
GERENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 11/008.572.2

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Home > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: T.C. 005,2023 - MESQUITAPREV - TECHX INFORM??TICA.pdf
Hash: d4639376df1a5b8f12f6497271f8eboeed8a35698ffecb23835ded18de963aca
Data da validação: 06/09/2023 16:00:09 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE
CPF ***.685.729-**
Nº de série de certificado emitente:
95160495951546348251050861383400791279
Data da assinatura: 06/09/2023 15:17:12 BRT



ATENÇÃO:

o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023. PARTES: Município de Mesquita e o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA. OBJETO: Contratação de Instituições Privadas sem fins lucrativos para a elaboração, aplicação correção e análise de recurso do exame para o processo dos candidatos à Conselheiro Tutelar, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 para contratações na administração pública e a Lei nº 764/2012 que dispõe sobre a organização, funcionamento, a função pública e Regime Jurídico do Conselho Tutelar do Município de Mesquita. PRAZO: A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da publicação em Diário Oficial. VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho: 52/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/5692/23.

Mesquita, 04 de setembro de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

MESQUITAPREV

DECISÃO PROCESSO – 05/5771/23

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e nos termos do resultado final RATIFICO o procedimento de contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no qual tem como objeto a aquisição de equipamentos tecnológicos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV e atribuo a despesa a empresa TECHX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.411.373/0001-81, localizada na Av. República Argentina, nº 452 – CJ.205 – Água Verde – Curitiba/PR CEP: 80.240-210, no valor total de R\$ 11.199,93 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

2 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

3 – Publique-se.

Mesquita, 05 de setembro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente do Mesquitaprev

***Replicação para adequação.**

Considerando o teor do Processo TCE nº 222.908-0/2022 (nº de origem 05/5582/15), que determina a adequação da proporcionalidade aplicada aos proventos da servidora no ato concessório da aposentadoria compulsória de Maria Aparecida Rodrigues Coelho, publicada no Diário Oficial de Mesquita, através da portaria abaixo apontada, a qual FAZ REPUBLICAR:

PORTARIA Nº 026 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 05/5582/15. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 10.887/04 e Art. 29, Alínea “B” da Lei Municipal nº 903/2015 MesquitaPrev, a contar de 19/08/2008: **MARIA APARECIDA RODRIGUES COELHO**, no cargo de Professor II, matrícula nº 10/681913-3, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de R\$ 681,86 (Seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), na razão de 6328/10950 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 04 de setembro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre convocação para o recadastramento dos servidores públicos aposentados e pensionistas, aniversariantes do mês de setembro, do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Mesquita – MesquitaPrev.”

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o art. 9º inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004. **RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 557/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais, delegadas conforme decreto 1.988/2017, **RESOLVE:**

Considerando o pedido de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Luiz Carlos Pereira Lobato e a posse do primeiro suplente, **FABIANA RADAELI DOS SANTOS**, conforme Ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nomear **FABIANA RADAELI DOS SANTOS**, como Conselheira Tutelar, para o período de 17 de setembro de 2023 a 17 de outubro de 2023, em substituição ao Conselheiro titular em voga.

Mesquita, 13 de setembro de 2023.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/7913/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Resta SUSPENSO por período indeterminado "SINE DIE", o procedimento licitatório que visa a contratação de Empresa Idônea e Especializada em Engenharia, visando a Execução de Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros Públicos (Tapa Buraco), incluindo os materiais e o ferramental necessários e peculiares a cada tipo de serviço, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal.

Mesquita, 13 de setembro de 2023.

RAMON RIOS
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 080/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005. **RESOLVE:**

Instituir a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores: Danielle Cardoso de Alcantara Dias – Professor Especialista Supervisor Educacional – matrícula de nº 10.004.590-0; Valdete Vieira de Lima - Professor Especialista Supervisor Educacional – matrícula de nº 10/008.341-0 e Bruno Pereira Gomes – Auxiliar de Secretaria - matrícula de n.º10/008.452-2, sob a presidência da primeira, apurar os fatos no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09/9412/23.

Mesquita, 13 de setembro de 2023.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MESQUITAPREV

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e a Sociedade Empresária TECHX INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, visando uma melhoria qualitativa dos serviços realizados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial. VALOR TOTAL: R\$ 11.199,93 (onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/09/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 35/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/5771/23.

Mesquita, 13 de setembro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente